

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**

**Gabinete do Prefeito**

LEI N°. 0890

**, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINAN-  
CEIRO DE 2017**

**MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES**, Prefeito Constitucional do Município de Aroeiras, Estado da Paraíba:

Faco saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O Orçamento geral do Município de Aroeiras, Estado da Paraíba, para o exercício 2017 estima a receita em R\$ 40.081.009,00 (Quarenta milhões, oitenta e um mil e nove reais) fixa a despesa em R\$ 39.712.280,00 (Trinta e nove milhões, setecentos e doze mil duzentos e oitenta reais) e destina o valor de R\$ 368.729,00 ( Trezentos e sessenta e oito mil setecentos e vinte e nove reais ) à Reserva de Contingência.

**ART. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes além do recebimento de transferências correntes e de capital, constitucionais e voluntárias, na forma da legislação em vigor, de conformidade com a discriminação seguinte:

<b><u>RECEITAS CORRENTES</u></b>	
TRIBUTÁRIA	888.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	87.000,00
PATRIMONIAL	116.100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.132.998,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.200,00
<b>(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>3.663.789,00</b>
<b><u>RECEITAS DE CAPITAL</u></b>	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	<u>3.480.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>40.081.009,00</b>

**ART.3º** - A despesa terá como fim atender ao custeio dos serviços públicos, realização de transferências, investimentos e outras despesas de capital, de conformidade com a discriminação seguinte:





**TOTAL GERAL DA DESPESA**

**DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

**ORÇAMENTO FISCAL**

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CAPITAL

**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CAPITAL

**TOTAL GERAL DA DESPESA**

22.645.003,00  
5.464.700,00  
**11.602.577,00**

10.203.077,00  
1.399.500,00  
**39.712.280,00**

**ART.4º** - As rubricas de receita e os Programas de Trabalho do presente orçamento são discriminados nos anexos que integram esta Lei.

**ART.5º** - Mediante Decreto o Poder Executivo poderá baixar normas complementares à Presente Lei objetivando a promoção do equilíbrio entre as receitas e despesas.

**ART.6º** - No curso da execução do Orçamento de que trata a Presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de **50 %** da despesa fixada nos termos do artigo 3º desta Lei, em consonância com as disposições contidas no artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não serão incluídos no limite fixado no Inciso I deste artigo os Créditos Suplementares abertos com cobertura de recursos provenientes de anulação de dotações ou postos à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, observando-se obrigatoriamente, como limite, os valores conveniados.

**ART.7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ART.8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aroeiras 16 de Janeiro de 2017.

  
MILTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES  
PREFEITO